



Processo : 0818392-07.2024.8.19.0002 (2024.700.603383-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO
RECORRENTE : RUBEM DINIZ BOECHAT
ADVOGADO : ANA BEATRIZ COELHO ALVES SIQUEIRA
RECORRIDO : MUNICIPIO DE RIO BONITO
ADVOGADO : PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Relator : LUCIANA SANTOS TEIXEIRA
Sessão : 02/12/2024 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenado a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, observado o art. 98 §3º do Novo Código de Processo Civil, ante a gratuidade de justiça já deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presidente: FABIANO REIS DOS SANTOS

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FABIANO REIS DOS SANTOS, LUCIANA SANTOS TEIXEIRA e KARLA DA SILVA BARROSO VELLOSO.

LUCIANA SANTOS TEIXEIRA

Relator

